

LEI N.º 1574-2025

SÚMULA: Concede reajuste para o exercício de 2026, nos valores unitários do metro quadrado de construção e terrenos constantes da Planta Genérica de Valores do **IPTU- IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO**, com Base no Índice (INPC -IBGE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA – ESTADO DO PARANÁ, CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, no uso de suas atribuições legais conferidas DECRETA.

Art. 1º- Concede reajuste, em **4.49%** (Quatro Virgula Quarenta e Nove Por Centro), relativo à Inflação acumulada no período de Novembro de 2024 a Outubro de 2025 na forma do índice oficial do **INPC- IBGE**, conforme tabelas em anexo, os valores unitários do metro quadrado de construção e de terreno utilizados para a apuração da base de cálculo e correspondente ao lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano –(IPTU) relativo ao exercício de 2026, bem como incide este reajuste também sobre a taxa de coleta de lixo, taxa de conservação de vias e logradouros, taxa de limpeza pública e taxa de iluminação pública.

Art. 2º- Fica concedido para pagamento Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU exercício 2026, desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista até o vencimento da primeira parcela cf. segue:

- | | |
|---------------------------------|------------|
| 1) Para Pagamento à Vista em: | 10/03/2026 |
| 2) Para Pagamento da 1º Parcela | 10/03/2026 |
| 3) Para Pagamento da 2º Parcela | 10/04/2026 |
| 4) Para Pagamento da 3º parcela | 11/05/2026 |

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia – PR, 28 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal.